



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS - CF**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**E FINANÇAS**

**Assunto:** Projeto de Resolução nº. 03/2024

**Autor:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**Ementa:** “Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 38, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘b’, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

**Conclusão:** Parecer FAVORÁVEL à tramitação, discussão e votação do(s) presente(s) projeto(s) de lei (s)

**Relator:** BEBÉ VITÓRIA (MDB) (CCJ) e LUIS DIONÍSIO (MDB)(CF) ;

**Conclusão:** Parecer FAVORÁVEL à tramitação, discussão e votação do(s) presente(s) projeto(s) de lei(s)

**I – RELATÓRIO**

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, Projeto de Lei que: : Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 38, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘b’, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

As razões para apresentação da proposta foram delineadas nas justificativas.

É o relatório. Passa-se a opinar.

**II – DA ADMISSIBILIDADE**

Quanto a admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em sua ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 109, do Regime Interno da Câmara Municipal de Esperantina – PI.

**III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal ) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O presente Projeto de Resolução visa fixar o subsídio dos Vereadores para próxima Legislatura (2025/2028), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea ‘b’ da Constituição Federal, que assim dispõe: “Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000). (...) b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; Da leitura do dispositivo constitucional supratranscrito depreende-se que a fixação do subsídio para os Vereadores de Esperantina pode equivaler a 30% (trinta por cento) do subsídio pago aos deputados estaduais, de modo que, considerando-se que a última fixação de subsídio para os deputados do Estado do Piauí ocorreu através da Lei estadual nº 7955, de 19 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024 e R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025), conforme Publicação no DOE de 19/01/2023, resolveu a Mesa Diretora apresentar esta proposição para que o subsídio dos Vereadores seja fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e do Presidente da Casa de Leis em R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), ou seja, ainda abaixo de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio dos deputados estaduais.

Diante das considerações acima expendidas, conclui-se que o projeto merece prosperar.

**IV- DA CONCLUSÃO**

Desse modo, opina a Comissão de Constituição e Justiça **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de resolução nº. 03/2024, sob análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 07 de junho de 2024.

SIGNATARIOS - CCJ:

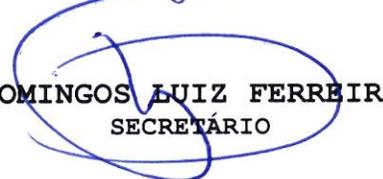
**AIRTON PIRES ALVES**  
PRESIDENTE

  
**FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIO

**BEBÉ VITÓRIA**  
RELATOR

SIGNATARIOS - CF:

  
**PROF. JUNIOR RODRIGUES**  
PRESIDENTE

  
**DOMINGOS LUIZ FERREIRA**  
SECRETÁRIO

**LUIZ DIONIZIO**  
RELATOR